

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.010/2024

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Processo nº 00113-00019479/2024-75

Data da sessão: 27.11.2024, quarta-feira;

Horário da Fase de Lances: das 08 às 15 horas, horário de Brasília;

Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances: R\$ 10,00 (dez reais);

Fornecimento: integral e imediato;

Endereço de entrega: Núcleo de Almoxarifado, localizado no “Parque Rodoviário do DER-DF, DF 001, KM 01, Sobradinho - DF. CEP: 73250-900;

Horário de entrega e dias da semana: de 08 horas às 12 horas, e de 13 horas às 16 horas e de segunda a sexta-feira;

E-mail do setor de compras: pregao@der.df.gov.br.

1. Do objeto:

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de Bomba Submersa, ideal para captação de água potável em poços com diâmetro mínimo de 4 polegadas, abastecimento de residências, chácaras, sítios e indústrias, irrigação e rebaixamento do lençol freático, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Bomba Submersa	Características Técnicas– Vazão máxima: 6,5 m³/h (Pressão: 114 m.c.a); – Vazão mínima: 1,5 m³/h (Pressão: 285 m.c.a); – Bombeador composto por: Corpo de sucção, mancal intermediário e corpo da válvula de retenção de aço inox, difusor e rotor de tecnopolímero injetado. Características Técnicas - Potência: 5,5 CV; - Tensão: Trifásica 380V; - Estágios: 24; - Recalque (Saída): 2 pol. (bsp); - Vazão máxima: 10.800 L/h para 55 metros (mca);	01

		- Vazão mínima: 3.600 L/h para 189 metros (mca); - Carcaça: Aço inox; - Rotor: Tecnopolímero (plástico de engenharia); - Eixo: Aço inox; - Selo mecânico: Aço inox; - Lubrificação: Óleo; - Temperatura máxima: 40°C.	
--	--	---	--

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive

- a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021. 2.5.
- 2.5. Esta dispensa eletrônica será exclusiva para participação de ME's e EPP's.

3. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA:

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A contratação ocorrerá por item. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor.
- 3.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.9.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES:

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. A proposta deverá:
- 5.5.1. Ter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- 5.5.2. Conter prazo de entrega de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 5.5.3. Informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (sustentabilidade ambiental)", se for o caso.
- 5.6. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

- 5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. Apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO:

- 6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
 - 6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
 - 6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:
 - I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
 - II. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
 - 6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
 - 6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.
- 6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.
 - 6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o DER-DF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as respectivas multas:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - X. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.1.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa, a sanção de advertência, bem como a sanção de suspensão para contratar com o Distrito Federal.
- 8.2. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 8.3. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato poderão aplicar-se, ainda, as sanções discriminadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em concordância com as situações ali elencadas.
- 8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.5. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.7. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 8.8. Para os fins do item 8, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Governo do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema Compras.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. Fixar prazo de até cinco dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIPIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. Este Termo de Referência tem por objeto aquisição de uma Bomba Submersa, é ideal para captação de água potável em poços com diâmetro mínimo de 4 polegadas, abastecimento de residências, chácaras, sítios e indústrias, irrigação e rebaixamento do lençol freático.

3. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Especificação do Objeto	Cod. E-Compras	Unid de Medida	Quant	Estimativa Unitário (R\$)	Estimativa Total (R\$)
1.	Características Técnicas– Vazão máxima: 6,5 m³/h (Pressão: 114 m.c.a); – Vazão mínima: 1,5 m³/h (Pressão: 285 m.c.a); – Bombeador composto por: Corpo de sucção, mancal intermediário e corpo da válvula de retenção de aço inox, difusor e rotor de tecnopolímero injetado. Características Técnicas - Potência: 5,5 CV; - Tensão: Trifásica 380V; - Estágios: 24; - Recalque (Saída): 2 pol. (bsp); - Vazão máxima: 10.800 L/h para 55 metros (mca); - Vazão mínima: 3.600 L/h para 189 metros (mca); - Carcaça: Aço inox; - Rotor: Tecnopolímero (plástico de engenharia); - Eixo: Aço inox; - Selo mecânico: Aço inox; - Lubrificação: Óleo; - Temperatura máxima: 40°C.	N	UN	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 73, o inciso I do art. 74 e o art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.
6. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, consoante o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7. Prazo de vigência.

8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
11. O objeto não foi previsto no PCA 2024, por se tratar de um equipamento elétrico, não é possível prever durabilidade e substituição do mesmo, não consta no sistema e-COMPRASDF e esta com status em execução. conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
12. Manter o parque rodoviário abastecido com água potável devido a necessidade de complemento do poço artesiano

13. Fornecimento de água para os lava-jatos de todos DERs

14. Para abastecimento do BPRV localizado no parque rodoviário.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

16. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

17. O material será entregue no Núcleo de Almoxarifado do DER-DF, localizado na DF-001 km 0, Parque Rodoviário, Sobradinho-DF, telefones: (61)3111-1052/3111-1630, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19. Sustentabilidade

20. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

21. Ainda assim, a lei ordena a prioridade na gestão de resíduos (Lei 12.305/2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos)

22. Sendo assim, orienta-se que esse tipo de material (sucata), possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.

23. Destinando a sucata segundo a lei. A Lei não permite a destinação de resíduos em locais que não possuam condições para o devido transporte, acondicionamento e/ou recuperação dos materiais, tais como áreas ambientais inapropriadas. Desrespeitar essas condições, além dos danos imensuráveis que causa ao meio ambiente, gera multas que variam de milhares a milhões de reais, perda de licença de operação e, dependendo do impacto gerado, reclusão. Tomar consciência deste fato é o norte para a disposição correta dos resíduos.

24. Vazão máxima: 6,5 m³/h (Pressão: 114 m.c.a); – Vazão mínima: 1,5 m³/h (Pressão: 285 m.c.a); – Bombeador composto por: Corpo de sucção, mancal intermediário e corpo da válvula de retenção de aço inox, difusor e rotor de tecnopolímero injetado.

25. A licitante vencedora deverá dar garantia dos materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação, e garantia de 12 meses considerando as condições normais de uso.

26. Do consórcio e da subcontratação

27. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

28. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

29. Garantia da contratação

30. A licitante vencedora deverá dar garantia dos materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação, considerando as condições normais de uso.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

32. Condições de entrega

33. O prazo para entrega será de até 30 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo vencedor da disputa em remessa única.

- 34. O prazo para entrega será de até 30 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo vencedor da disputa em remessa única.
- 35. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos materiais por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Chefe do Núcleo de Almoxarifado, será apreciado pelo Presidente do DER/DF.
- 36. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Núcleo de Almoxarifado, localizado no "Parque Rodoviário do DER-DF, DF 001, KM 01, Sobradinho - DF. CEP: 73250-900, em horário de 08h00 às 12:00 e de 13:00 às 16h30, segunda a sexta-feira."

37. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 38. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 39. O material deverá ser de 1ª Qualidade.
- 40. A licitante vencedora deverá dar garantia dos materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação, considerando as condições normais de uso.
- 41. O DER/DF não enviará/despachará o material para reparação/conserto/troca, todo o traslado será por conta da vencedora do certame, o DER/DF não arcará com nenhum tipo de custo quando necessário, reparo/conserto/troca ou qualquer tipo de manutenção.
- 42. A vencedora do certame deverá buscar o material para realização da troca.

43. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 44. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 45. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 46. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 47. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 48. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

49. Fiscalização

- 50. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto nº 44.330 de 2023, art. 10, caput).
- 51. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

52. Fiscalização Técnica

53. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 24).
54. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.330 de 2023, art. 24, inciso II).
55. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 24 inciso III).
56. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 24 inciso IV)
57. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 24 inciso V).
58. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 24 inciso VII).

59. Fiscalização Administrativa

60. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 25 inciso I).
61. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 25 inciso IV).

62. Gestor do Contrato

63. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso IV).
64. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso II).
65. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso III).
66. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso VIII).

67. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso X).
68. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso VI).
69. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, (Decreto nº 44.330 de 2023, art. 23 inciso V).

70. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

71. Recebimento

72. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
73. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
74. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
75. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis
76. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
77. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
78. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
79. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

80. Liquidação

81. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

82. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
83. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
84. o prazo de validade;
85. a data da emissão;
86. os dados do contrato e do órgão contratante;
87. o período respectivo de execução do contrato;
88. o valor a pagar;
89. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
90. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
91. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
92. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
93. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
94. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
95. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
96. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

97. Prazo de pagamento

98. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
99. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) ou (IGP-M) de correção monetária

100. Forma de pagamento

- 101.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
- 102.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 103.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 104.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 105.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

106. Antecipação de pagamento

- 107.** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

108. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

109. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 110.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 111.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei 14.133, de 2021.
- 112.** Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.
- 113.** A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 114.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

115. Forma de fornecimento

- 116.** O fornecimento do objeto será integral.

117. Exigências de habilitação

- 118.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 119.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 120.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 121.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 122.** Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 123.** Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 124.** Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

125. Habilitação Jurídica

- 126.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- 127.** Cédula de identidade;
- 128.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 129.** Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- 130.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 131.** Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 132.** Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- 133.** Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

134. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 135.** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- 136.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 137.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 138.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 139.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

- 140.** Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- 141.** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 142.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

143. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 144.** O valor estimado é de R\$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais) conforme pesquisa de preço e Formação de Planilha de Custo realizada pela Gerência de Materiais de Preços. ou GEMAP, através de pesquisa de preços e Formação de Planilha de Custos.

145. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 146.** As despesas decorrentes e dotações da presente contratação serão definidas pela Superintendência Administrativa e Financeira (SUAFIN)

147. RESPONSÁVEL (IS) PELA CONFECÇÃO DESTE TERMO

- 148.** Servidor: AILSON NERES VIANNA - Chefe do NUADM/DIPIS

149. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 150.** O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 151.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90.010/2024 – DER-DF

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DA LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para aquisição de Bomba Submersa, que é ideal para captação de água potável em poços com diâmetro mínimo de 4 polegadas, abastecimento de residências, chácaras, sítios e indústrias, irrigação e rebaixamento do lençol freático., de natureza temporária (material de consumo) a ser utilizado pelo DER-DF, conforme abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR	
			UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Características Técnicas– Vazão máxima: 6,5 m³/h (Pressão: 114 m.c.a); – Vazão mínima: 1,5 m³/h (Pressão: 285 m.c.a); – Bombeador composto por: Corpo de sucção, mancal intermediário e corpo da válvula de retenção de aço inox, difusor e rotor de tecnopolímero injetado. Características Técnicas - Potência: 5,5 CV; - Tensão: Trifásica 380V; - Estágios: 24; - Recalque (Saída): 2 pol. (bsp); - Vazão máxima: 10.800 L/h para 55 metros (mca); - Vazão mínima: 3.600 L/h para 189 metros (mca); - Carcaça: Aço inox; - Rotor: Tecnopolímero (plástico de engenharia); - Eixo: Aço inox; - Selo mecânico: Aço inox; - Lubrificação: Óleo; - Temperatura máxima: 40°C.	1		

Valor Total do Item a ser lançado no sistema Comprasnet

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração:

A **(NOME DA LICITANTE)** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail: